Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC	
Edição nº	The second of the second secon	Proc. N°	
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. N°	

ACÓRDÃO Nº 204/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2215/2013 (5 Vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Policlínica Governador Gilberto Mestrinho.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sra. Joselita Carmen Alves de Araújo Nobre, Diretora da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM Relatório Conclusivo nº 38/2013 (fls. 869/885).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 6711/2013-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 887/889).
- 8- Relator: Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2012. Policlínica Governador Gilberto Mestrinho.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação a Sra. Joselita Carmen Alves de Araújo Nobre. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Convocada e Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- JULGAR REGULAR, com ressalvas, com fulcro nos artigos 1º, II, 22 e 24, da Lei nº 2423/1996; e artigo 188, § 1º, II e 189, II da Resolução TCE/AM nº 4/2002, a Prestação de Contas da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, sob responsabilidade da Sra. **Joselita Carmen Alves de Araújo Nobre**, Diretora e Ordenadora de Despesa, referente ao exercício de 2012, recomendando à origem maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas no Relatório Conclusivo e no Parecer Ministerial acima citados, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidos àquela Unidade de Saúde;

- **9.2- DAR QUITAÇÃO** a Sra. **Joselita Carmen Alves de Araújo Nobre**, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei n° 2423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução n° 4, de 23.5.2002;
- **9.3- DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.		COCK COLL OF COCK OF
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA	Y FILHO	2000
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIC	DE SOUZA	
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ	CLÁUDIC	
Este documento foi assinado digitalmente por	JOSUÉ	
Este documento foi assinado digitalme	ente por	
Este documento foi assinado	digitalme	-11
Este documento foi as	ssinado	
Este docume	nto foi a	- 11
Este	docume	7
-	Este	

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			
De	/	/	Es



DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No_	
Fls. N°	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 204/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TCE Nº 2215/2013 - fl. 02.

- 9- Ata: 49ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.10- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013.
- **11- Especificação do quórum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- **11.1 Declaração de Impedimento:** Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque (Art. 65, do Regimento Interno)
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente, em exercício

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Convocada e Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Fui presente Procurador-Geral de Contas